



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190453

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. (a) GLAUBER CARNEIRO MOTA, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, portador (a) da Cédula de Identidade Nº 121245 SSP/MA e do CPF Nº 594.300.442-49, e de outro lado a empresa C. DA SILVA SOARES - MUDAS E SEMENTES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.310.909/0001-58, sediada na (o) AV E QD 53 LT 2/3, BEIRA RIO II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a). CÍCERA DA SILVA SOARES, residente na (o) AV. E QD 53 LT 02 E 03, BEIRA RIO II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador (a) da Cédula de Identidade Nº 3069568 SSP/PA e do CPF Nº 567.573.522-49, celebram o presente contrato, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório da CARTA CONVITE Nº 1/2019-002SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e nas demais normas legais aplicáveis ao caso e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo, nas instalações da base da Guarda Municipal de Parauapebas - GMP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 110.617,94 (cento e dez mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
213813	Serviços de paisagismo em área, 1500m ² - Marca.: VIVEIRO S. G.	SERVIÇO	1,00	806,110	806,11
213814	Plantação de palmeiras, grama e mudas frutíferas - Marca.: VIVEIRO S. G.	SERVIÇO	1,00	1.666,800	1.666,80
213815	Limpeza da área, 1500m ² - Marca.: VIVEIRO S. G.	SERVIÇO	1,00	1.052,870	1.052,87
213816	Grama esmeralda com placa adubada plantada em talude - Marca.: VIVEIRO S. G.	METRO QUADRADO	1.000,00	18,380	18.380,00
213817	Palmeira veitite paisagismo área da frente - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	30,00	443,380	13.301,40
213818	Palmeira areca de locuba (área atrás o escritório) - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	25,00	354,820	8.870,50
216515	Palmeira triangular (área externa) - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	30,00	327,550	9.826,50
216516	Palmeira rabo de reposa 7mts (canteiro da frente do escritório) - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	6,00	2.771,160	16.626,96
216517	Palmeira areca bambu (lateral D e E) do Escritório, no vaso polietileno com suporte - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	50,00	348,000	17.400,00
216518	Palmeira areca bambu (lateral D e E) do Escritório, no vaso polietileno com suporte)	UNIDADE	4,00	155,230	620,92
216519	Palmeira Fenix (rotatória da entrada) - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	4,00	165,860	663,44
216520	Palmeira cica (rotatória da entrada) - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	2,00	2.327,620	4.655,24
216520	Pata de Elefante montada no vaso de veititamita (por ta da entrada) - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	2,00	2.327,620	4.655,24



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



216521	Palmeira rafins montada em vaso de polietileno, com suporte (parte interna) - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	20,00	399,430	7.988,60
216522	Citronela para canil - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	20,00	11,090	221,80
216523	Muda de nim para canil - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	15,00	44,280	664,20
216524	Mudas frutiferas variadas: manga, laranja, caj�, lim �o, goiaba, paluma - Marca.: VIVEIRO S. G.	UNIDADE	40,00	44,490	1.779,60
	Mudas frutiferas variadas: manga, laranja, caj�, lim �o, goiaba, paluma (�rea externa do canil)				
216525	Adubo org�nico - Marca.: VIVEIRO S. G.	QUILO	2.700,00	1,290	3.489,00
216526	Pedra decorativa - Marca.: VIVEIRO S. G.	QUILO	750,00	3,480	2.610,00
				VALOR GLOBAL R\$	110.617,94

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do CONVITE N  1/2019-002SEMSI, realizado com fundamento na Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993, suas altera es posteriores, e nas demais normas vigentes aplic veis ao caso.

CL USULA QUARTA - DA FISCALIZA O E CONDI OES DE SEU RECEBIMENTO

1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contrata o ser  de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O e ser  realizado da seguinte forma:

1.1. **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verifica o da conformidade com as especifica es;

1.2. **DEFINITIVAMENTE**, at  05(cinco) dias  teis da entrega, ap s verifica o da qualidade e quantidade do material e conseq ente aceita o;

2. No caso de consideradas insatisfat rias as condi es do material recebido provisoriamente, ser  lavrado Termo de Recusa, no qual se consignar o as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

3. Ap s a notifica o   contratada, o prazo decorrido at  ent o ser  desconsiderado, iniciando-se nova contagem t o logo sanada a situa o.

4. O fornecedor ter  o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substitui o do material, a partir da comunica o oficial feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O.

5. Caso a substitui o n o ocorra no prazo determinado, estar  a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita   aplica o das san es previstas no edital.

6. O recebimento provis rio ou definitivo n o exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem  tico-profissional, pela perfeita execu o do contrato e dar-se-  satisfeitas as seguintes condi es:

6.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especifica o T cnica;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- 6.3. Entrega no prazo, local e horrios previstos;
7. O recebimento definitivo dar-se-:
- 7.1. Aps verifica o fsica que constate a integridade do produto;
- 7.2. Aps verifica o da conformidade com as quantidades e especifica es constantes no Termo de Referncia;
8. O recebimento definitivo no dever exceder o prazo de 05(cinco) dias teis, a contar do recebimento provisrio;
9. Satisfeitas as exigncias e condi es previstas, lavrar-se- Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comisso ou Servidor designado, o qual poder ser substituído pela atesta o no verso da nota fiscal, efetuada por representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADO.
10. A fiscaliza o ser exercida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADO, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competir dirimir as dvidas que surgirem no curso da execu o, registrando as ocorrncias, comunicando a Administra o para cincia do que for pertinente  CONTRATADA (Art. 67 da Lei no 8.666/93).
11. A fiscaliza o que trata esta Clusula no exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, at mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfei es tcnicas, emprego material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrncia desta, no implica corresponsabilidade da SEMSI ou de seus agentes e prepostos.
12. O fiscal ficar responsvel pelo recebimento definitivo do produto, emitindo o recibo correspondente, e fazendo o respectivo atesto na Nota Fiscal.
13. O acompanhamento e a fiscaliza o consistem na verifica o da conformidade da execu o dos servios, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providncias referentes  regulariza o das pendncias da CONTRATADA com referncia aos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais e na regulariza o das medi es e relatrios efetuados pela Fiscaliza o da execu o dos servios.
14. As decises e providncias que ultrapassarem a competncia do (s) servidor (es) designado (s) devero ser solicitadas  autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hbil para a ado o das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

1. O prazo de garantia dos produtos ofertados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os serviços serão realizados na nova sede da Guarda Municipal de Parauapebas, localizada na Rodovia PA-275, Km 58, em área integrante da Fazenda Lagoa correspondente a 148.247m², localizada na área rural, Gleba Taboca, Município de Parauapebas - PA, objeto do Contrato de Comodato nº 2822018 celebrado em 13/04/2018 entre Vale S.A e Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI;

2. Verificar se toda a área a ser plantada encontra-se limpa e desobstruída de entulhos; retirar o mato e ervas-daninhas, eliminando as raízes; revolver a terra eliminando os torrões em toda área de plantio; verificar a existência de tabulações de elétrica, hidráulica e esgoto; nos locais onde será implantada a vegetação preparar o solo descompactando-o e nivelando-o e deixar a terra perfeitamente nivelada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratação terá a vigência de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, tendo início em 23 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 23 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

2. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

3. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. E

3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
6. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
7. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
10. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;
13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.
14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
16. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto desta Adesão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. E,

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto desta Carta-Convite, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução da contratação, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2019 Atividade 3201.061813000.2.269 Manutenção da Guarda Municipal - GMP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 3.525,78, Exercício 2019 Atividade 3201.061813000.2.269 Manutenção da Guarda Municipal - GMP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 107.092,16, no valor total de R\$ 110.617,94.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1. A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

9. As despesas dos exerc cios seguintes, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or ament ria do Munic pio de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as san es a seguir relacionadas:

I - Advert ncia, por escrito;

II - Multa;

III - Suspens o tempor ria do direito de participar de licita es e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

1.1. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poder o ser aplicadas   CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2. A aplica o de multa ocorrer  da seguinte maneira:

2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hip teses de rescis o contratual por inexecu o total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obriga es contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condi o 5, da Cl usula Quarta deste contrato.

2.2. Ser  aplicada multa de 0,03 % (tr s cent simos por cento) por dia de atraso na execu o da obra, incidentes sobre o valor do servi o a que se referir a infra o, aplicada em dobro a partir do 10  (d cimo) dia de atraso at  o 30  (trig simo) dia, quando a CONTRATANTE poder  decidir pela continuidade da multa ou rescis o contratual, aplicando-se na hip tese de rescis o as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem preju zo da aplica o das demais comina es legais.

2.3. Ser  aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando n o for apresentado pela CONTRATADA no momento das medi es, os comprovantes de pagamento da folha de funcion rios referentes   execu o da obra, bem como da n o apresenta o dos comprovantes de recolhimento do INSS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. As multas previstas nas condições 2.1 a 2.3 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2019-002SEMSI e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

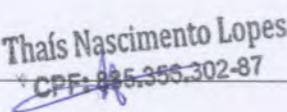
PARAUAPEBAS-PA, 23 de Outubro de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO
CNPJ (MF) Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Ricera da Silva Soares
C. DA SILVA SOARES - MUDAS E SEMENTES EIRELI
CNPJ 08.310.909/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Léo Magno Moraes Cordeiro
CPF: 676.761.973-68

2. 
Thaís Nascimento Lopes
CPF: 825.355.302-87